



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 13/2023

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Mário Hermínio da Silva, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **CHOPP DO GOL BAR E CAFETERIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.277.886/0001-28, com sede na cidade de Pirai/RJ na Rua Capitão Manoel Torres, S/N, Lote B13, Centro, Pirai/RJ CEP 27.175-000 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **LUIZA CAUTIERO JARDIM DE CAMPOS**, CPF nº 699.024.611-15; RG nº 22289972-6, infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do Ccnvite nº 07/2023, referente ao Processo Administrativo nº 00075/2023.

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para organização de eventos e Buffets para atender as seguintes solenidades de praxe pela Câmara Municipal de Pirai, no Exercício de 2023: Encerramento do Primeiro Período Legislativo, Solenidade em Comemoração aos 186 anos de Emancipação Político Administrativa e Entrega de Título de Cidadão Piraiense e Encerramento do Segundo Período Legislativo.

2. DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato ocorrerá até o cumprimento total do cronograma de datas para execução dos serviços conforme Anexos A, B e C do Termo de referência.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O custo global para prestar os serviços descritos neste contrato é de R\$ 62.300,00 (Sessenta e dois mil e trezentos reais),

3.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal, após a execução de cada etapa seguindo cronograma de datas conforme Anexos A, B e C.

3.3 As notas fiscais/fatura, quando da solicitação de pagamento, deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

3.5. A Câmara Municipal de Pirai fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0011.2060, Natureza da Despesa nº 339039-21.

5. DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

- a) Fornecer o serviço objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Convite nº 07/2023);
- b) assumir inteira responsabilidade sobre os impostos, taxas, transportes, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento, contribuições e obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias e demais encargos cabíveis;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55 inciso XIII, da Lei nº 8666/93;
- d) fornecer o serviço de boa qualidade, de acordo com as especificações apresentadas, sob pena de ser recusado o seu recebimento;
- e) responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- f) fornecer ao Contratante telefone e e-mail de contato para comunicações e diligências que se façam necessárias para que o atendimento solicitado pela Contratante seja prestado em até 2 (dois) dias úteis da solicitação.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

II - DA CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento dos mesmos, mediante Termo próprio ou meio substitutivo que oferte comprovante à CONTRATADA;
- b) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente contrato;
- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- d) receber, os serviços após verificação da qualidade, quantidade e especificação de conformidade com o objeto do presente Contrato.

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

7.2 O não pagamento da mensalidade em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros e mora de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.

7.3 O não pagamento da mensalidade após 15 (quinze) dias de seu vencimento implicará na suspensão dos serviços, sendo normalizada após a quitação do débito.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

8. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito.

Pirai, 17 de abril de 2023.

Mario Hermínio da Silva Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Pirai/RJ

Luiza Cautiero Jardim de Campos
Chopp do Gol Bar e Cafeteria LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Nome: ELKA LEMOS DE FREITAS
RG: 10251529-3
CPF: 080367247-07

Nome:
RG:
CPF: